



## GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

### 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

**Projeto de Lei nº 052/2025**, de autoria do **Vereador João Carlos**, que “**INSTITUI** no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Cônsul, a ser comemorado no dia 06 de agosto, e dá outras providências.”

### PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 052/2025**, de autoria do **Vereador João Carlos**, que tem por objetivo instituir o Dia do Cônsul no município de Manaus, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelos consulados e cônsules atuantes na cidade. A proposta baseia-se no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e visa fortalecer as relações internacionais do município, promovendo a aproximação com representações estrangeiras por meio da Câmara Municipal.

No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

O projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)





**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE**  
**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

Importante ressaltar que a proposição não invade a competência do Poder Executivo, pois não versa sobre criação, extinção ou organização de órgãos da administração pública direta ou indireta, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Pelo contrário, a iniciativa tem como escopo apenas instituir um marco simbólico – o Dia do Cônsul – valorizando a atuação consular e fortalecendo o papel da cidade de Manaus na paradiplomacia e na construção de relações multilaterais.

Quanto à eventual criação de despesas, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE nº 878.911, fixou entendimento no sentido de que não há usurpação da competência privativa do chefe do Executivo quando a norma, embora crie despesa, não altera a estrutura administrativa nem o regime jurídico dos servidores públicos:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.” [ARE 878.911 RG, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Dessa forma, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 052/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 12 de maio de 2025.

**Prof.ª Jacqueline**  
**Vereadora – União Brasil**  
**Relatora**

